



PLANO DE CONTIGÊNCIA (Covid-19)

FUNCIONAMENTO DAS CASAS MORTUÁRIAS DO CONCELHO DE CASTRO MARIM





ÍNDICE

1. OBJETIVOS
2. ÂMBITO, LOCALIZAÇÃO E PERÍODO DE APLICAÇÃO
3. DIRECAO E COORDENAÇÃO
4. NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O FUNCIONAMENTO E MEDIDAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO
5. PROCEDIMENTOS PARA CASOS SUSPEITOS
6. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DO ESPAÇO
7. CANCELAMENTOS E RESTRIÇÕES

ANEXOS

PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

PLACA INFORMATIVA DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO _ informação vertical (aposta na parede)

PLACA INFORMATIVA DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO _ informação horizontal (aposta no chão)



1. OBJETIVO

A resolução do conselho de ministros nº114-A/2021 nos termos dos nºs 1 e 3 do seu artigo 22º refere que é permitido o funcionamento cerimónias religiosas, devendo existir um plano de contingência para a Covid -19, e cumpridas as normativas da DGC – Medidas de Prevenção e Controlo em Lugares de Culto e Religiosos.

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma do culto religioso do velório aos defuntos no concelho de Castro Marim, elaborou-se o presente Plano de Contingência para o funcionamento das casas mortuárias existentes no concelho, e que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

2. ÂMBITO, LOCALIZAÇÃO E PERÍODO DE APLICAÇÃO

O presente plano de contingência aplica-se integralmente ao funcionamento de todas as casas mortuárias existentes no concelho, independentemente do seu estatuto ou da titularidade dos edifícios.

Assim e para o efeito, estão convencionadas para a celebração do culto do velório 4 casas mortuárias, num total de 6 salas, e que se identificam a seguir:

- casa mortuária de Castro Marim, sob a gestão da Santa Casa da Misericórdia de Castro Marim, com duas salas, sita num edifício anexo à Igreja de São Sebastião, em Castro Marim





- casa mortuária de Altura, sob a gestão da Igreja Matriz de Altura, com duas salas, sita num edifício anexo à Igreja do Imaculado Coração de Maria, em Altura



- casa mortuária de Azinhal, sob a gestão da Junta de Freguesia de Azinhal, com uma sala, sita num edifício anexo à Igreja do Divino Espírito Santo, em Azinhal



- casa mortuária de Odeleite, sob a gestão da Junta de Freguesia de Odeleite, com uma sala, sita num edifício anexo à Igreja da N. Sra. da Visitação, em Odeleite





O período de aplicação rege-se pela alteração legislativa que haja lugar em relação às condicionantes na concentração de pessoas no período pandémico ou posterior, e competirá à Autoridade Local de Saúde, na pessoa da sua Delegada e aos representantes municipais, ampliar, reduzir, prolongar ou extinguir este procedimento.

Neste contexto, a elaboração do Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV2, assim como os procedimentos a adotar perante a deteção de casos com sintomas desta infeção, seguem as informações disponibilizadas nas orientações da DGS.

Ressalva-se que não será admissível a celebração do velório quando as causas do óbito estejam relacionadas com o novo Coronavírus SARS-CoV2, devendo nesses casos ser adotada a norma específica da DGS para o efeito.

3. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a funcionalidade das cerimónias, a aplicação das normas definidas e a verificação do seu cumprimento, é imprescindível definir uma equipa coordenadora para que possa concertar as ações e promover a partilha de informação entre os seus intervenientes e outros agentes de proteção civil no terreno, nomeadamente a autoridade de saúde e a GNR. Nesse contexto deve também contar-se com a colaboração dos presidentes de junta de freguesia, se aplicável, das entidades organizadoras nomeadamente as agências funerárias, das entidades tutelares das casas mortuárias e ainda das autoridades eclesásticas.

Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob direção do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e que será apoiado por uma equipa de coordenação constituída por:

- _ Nélia Mateus _ Adjunta do Presidente
- _ Presidentes das Juntas de Freguesia de Azinhal e de Odeleite
- _ Provedoria da Santa Casa da Misericórdia de Castro Marim
- _ Representantes das Agências Funerárias envolvidas
- _ Autoridade eclesástica



A gestão da operacionalização do plano de contingência é da competência da agência funerária responsável pela organização da cerimónia, devendo para o efeito alertar e fazer cumprir as regras e recomendações definidas no plano.

Nestes termos e para o efeito, além das normais diligências definidas no Plano a implementar pelas agências funerárias, devem estas ainda, sinalizar junto da direção do SMPC, quais as cerimónias de maior risco, e prover os meios e recursos humanos necessários para a sua amenização e controle.

4. NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O FUNCIONAMENTO E MEDIDAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO

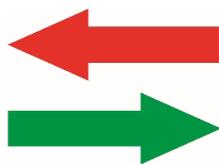
- É obrigatório o uso de máscara a cobrir boca e nariz, bem como a desinfeção das mãos com solução alcoólica antes de entrar no recinto.
- Deve ser mantido o distanciamento social de 2 metros entre pessoas, quer no interior, quer no exterior do edifício.
- Quando sentada, cada pessoa deve manter cadeiras ou bancos desocupados entre si e o próximo, à exceção das que coabitam na mesma moradia.
- Deve evitar permanecer na sala por períodos prolongados.
- Deve respeitar a família e não ultrapassar os limites de acesso assinalados no chão quando pretender apresentar as suas condolências.
- Se houver serviço de café ou bebidas, procure os espaços exteriores do edifício.
- Circule pela direita, respeitando a orientação das setas verdes para entrar e vermelhas para sair, assinaladas no chão da sala.
- É permitido ao organizador da cerimónia a abertura da urna por um período não superior a 15 minutos, exclusivamente para os familiares mais próximos.

Na entrada da casa mortuária estará afixado em local visível a seguinte sinalética explicativa das normas a adotar:



Para os devidos efeitos estará também disponibilizado à entrada do edifício o dispensador de solução alcoólica, devendo o organizador da cerimónia zelar pela sua recarga sempre que necessário.

Ao nível do acesso e circulação, estarão assinaladas no chão, setas indicadoras para a entrada e saída das salas, sendo especificamente a cor verde para assinalar o circuito de entrada e a cor vermelha para o de saída, conforme o modelo seguinte:



Acresce ainda a sinalização de chão para indicar o local aconselhado para que os não familiares apresentem as suas condolências, representada pela imagem apresentada a seguir e que ficará colocada no chão em zona aposta à urna. Deve ser evitada a transposição desse limite de acesso a todas as pessoas que não tenham relação familiar com o defunto, como forma de impedir um maior risco por exposição para todos.



5. PROCEDIMENTOS PARA CASOS SUSPEITOS

Face ao aparecimento de um caso suspeito de infeção por COVID-19 no durante a realização da missa, devem ser tomadas as diligências definidas a seguir:



Impedir o caso suspeito de entrar no recinto, sendo aconselhado a retornar a casa e a contactar o Serviço Nacional de Saúde, através do SNS24 – 808 24 24 24.

7. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DO ESPAÇO

A limpeza e a higienização das cadeiras e dos espaços, antes e depois da sua utilização, bem como de outros mobiliários e artefactos utilizados estarão a cargo da empresa organizadora da cerimónia, designadamente a agência funerária os pela entidade proprietária, conforme acordo entre as partes.

8. CANCELAMENTOS E RESTRIÇÕES

Além da aplicação das restrições impostas pela Lei, o presidente da Câmara Municipal sob proposta da SubComissão Municipal da Proteção Civil, e a Autoridade de Local de Saúde pode mandar cancelar a qualquer momento a realização dos velórios através de AVISO MUNICIPAL, publicitado no site do município e afixado nos lugares de estilo, e alertados todos os intervenientes, sempre que as condições epidemiológicas da Covid19 no território de Castro Marim ou nas regiões limítrofes ponham em causa o risco eminente de infeção generalizada da população.

Pode ainda ser determinada a não realização ou encerramento compulsivo de um velório específico no caso em que a cerimónia por razões de força maior possa constituir um risco elevado de transmissão viral entre os seus participantes, nos termos das competências da Autoridade Local de Saúde e das normas da DGS.

---//---

Este Plano de contingência ora subscrito, deve ser submetido à análise da Exma Sra Delegada de Saúde e após o seu parecer favorável, divulgado pelas diferentes entidades e intervenientes que interagem na organização dos velórios, ao que acrescem as autoridades e forças de emergência.

Castro Marim, 24 de Setembro de 2021



O Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim

Dr. Francisco Amaral

ANEXOS